

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 18.872, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 210.000.000,00 (Duzentos e dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados às ações de Infraestrutura e Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município do Recife, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, instituído pela Lei Complementar Federal número 178, que conterá conjunto de metas e de compromissos, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria da capacidade de pagamento do Município.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, instituído pela Lei Complementar Federal número 178, de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 10, de dezembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO Nº 35.152 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

MODIFICA O DECRETO Nº 28.886 DE 17 DE JUNHO DE 2015, QUE REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA "PARKLET RECIFE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, III, da Lei Orgânica do Município do Recife;

CONSIDERANDO que a utilização do espaço público precisa ser incentivada, visando melhorar as condições de segurança, promover uma vida mais saudável e participativa;

CONSIDERANDO que a substituição de vagas de estacionamento de veículo por áreas de convivência e permanência das pessoas é uma forma humana e democrática de utilização do espaço público,

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do Art. 4º; o inciso II do Art. 7º; o parágrafo 2º do Art. 9º e o caput do Art. 13 do Decreto nº 28.886/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção do "Parklet Recife" por iniciativa de pessoa física ou jurídica, de direito público e de direito privado, deverá ser solicitado através dos canais de licenciamento da Secretaria de Política Urbana - SEPUL ou secretaria que venha a lhe substituir com igual finalidade e deverá ser feito através de processo digital específico.

Art.7º ...

II – em frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

Art.9º ...

§ 2º O pedido de instalação do "Parklet Recife" ao longo de passeio público da testada de Imóvel situado em Setor de Preservação Rigorosa (SPR) de Zona Especial de Preservação DO Patrimônio Histórico-Cultural (ZEPH), de Monumento Tombado Estadual ou Federal, dependerá de autorização prévia da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural - DPPC, da Secretaria competente e de outros órgãos, quando couber.

Art. 13. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Município, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pelo órgão Municipal e será responsável pela remoção do equipamento em até 15 (quinze) dias úteis, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 2º Fica acrescido ao Art.6º, os incisos IX e X e ao Art.7º os incisos III, IV e V do Decreto nº 28.886/2015, com a seguinte redação:

Art. 6º ...

IX – no caso de Parklet Recife referente a ocupação de 02 vagas de estacionamento, instalar 01 para ciclo, no interior da área máxima permitida para instalação do equipamento;

X - destinar área mínima de 1,00 m2 para vegetação (cachepôs, jardineiras e/ou similares).

Art. 7º ...

III - a menos de 15 m da interseção com semáforo e a menos de 5,00 m de interseção sem semáforo;

IV - em vagas de estacionamento especiais destinadas aos idosos, deficientes físicos e local de carga e descarga, salvo em caso de relocação das vagas, conforme análise da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU;

V - em área que ultrapasse os limites laterais do imóvel solicitante;

VI - com instalação de ponto de energia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

DECRETO Nº 35.153 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 29.047, de 21 de agosto de 2015, que dispõe sobre a composição do Comitê Gestor Municipal de Educação Ambiental - COMEA e sobre as normas gerais para seu funcionamento.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, incisos IV e VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município do Recife, e em observância às disposições da Lei Municipal nº 18.773, de 29 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 29.047, de 21 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. O COMEA fica vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, que será responsável pela sua coordenação, cabendo ao titular da pasta designar qual, dentre as suas unidades administrativas, exercerá as funções de Secretaria Executiva do COMEA, podendo essa ser assistida por demais unidades e servidores da SMAS, em conformidade com o interesse público e por ato de seu (sua) titular." (NR)

"Art. 2º

I - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
III - Secretaria de Política Urbana e Licenciamento;
IV - Secretaria de Governo e Participação Social;
V - Secretaria de Infraestrutura;
VI - Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;
VII - Secretaria de Finanças;
IX - Secretaria de Segurança Cidadã;
X - Secretaria de Turismo e Lazer;
XI - Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;
XV - Secretaria de Habitação;
XVI - Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional;
XVII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
XVIII - Secretaria de Esportes;
XIX – Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB;
XX - Autarquia de Urbanização do Recife - URB-Recife;
XXI - Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU;
XXII - Autarquia de Serviços Urbanos – CSURB;
XXIII - Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM;
XXIV - Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1º A representação, titular e suplência, dos órgãos e entidades referidos nos incisos I a XXII deste artigo será feita por designação formal do titular da pasta, mediante ofício dirigido à Secretaria Executiva do COMEA.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, relacionados nos incisos XXIII e XXIV deste artigo, serão escolhidos dentre os membros dos referidos Conselhos, cabendo à sua Presidência comunicar por meio de ofício à Secretaria Executiva quem exercerá a representação.

"Art. 5º

I - assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal e a cada órgão que o integra, em especial, às Secretarias de Educação e de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com relação a todas as dimensões e temas concernentes à PMEIA;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 35.154 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a prorrogação da contratação temporária de excepcional interesse público prevista no Decreto Municipal nº 34.676, de 21 de junho de 2021, anteriormente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 32.765 de 14 de agosto de 2019.

O **PREFEITO DO RECIFE**, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 2º, incisos IX e XIII, e 4º, da Lei Municipal no 18.122, de 06 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados pelos profissionais de saúde contratados com base no Decreto Municipal nº 32.765, de 14 de agosto de 2019, anteriormente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 34.676, de 21 de junho de 2021, situação que foi agravada pela da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de admissão de novos médicos psiquiatras ocupantes de cargos efetivos, em face da vedação constante do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o citado art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 2020, permite a realização de contratações temporárias e que o artigo 4º, da Lei Municipal no 18.122, de 2015, autoriza, no âmbito local, a prorrogação dessas contratações, desde que subsistente a necessidade temporária de excepcional interesse público, e;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sem direito a indenização, no caso de desaparecimento da necessidade pública que justificou a contratação;

D E C R E T A:

Art. 1º Poderão ser prorrogadas, por mais 12 (doze) meses, a contar do término da última renovação, as contratações temporárias de excepcional interesse público celebrados com fundamento na autorização contida no Decreto Municipal nº 32.765 de 14 de agosto de 2019, anteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 34.676, de 21 de junho de 2021.

Art. 2º. Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretária de Saúde

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 35.155 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Prorroga a contratação temporária de excepcional interesse público prevista no Decreto Municipal nº 27.825, de 19 de março de 2014, anteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 31.417, de 11 de maio de 2018.

O **PREFEITO DO RECIFE**, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, e no art. 4º, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, declarou "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que a renovação da declaração do "Estado de Calamidade Pública", no âmbito local, pelo Decreto Municipal nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, foi prorrogada, mais recentemente, até 30 de dezembro de 2021, pelo Decreto Municipal nº 34.956, de 01 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando ao combate do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Ofício nº 179/2021 – SEGTES/SESAU;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, permite a contratação temporária de que trata o art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos por parte da Administração quando do provimento dos cargos efetivo correspondentes às funções públicas em questão;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do término da última renovação, as contratações temporárias de excepcional interesse público previstas no Decreto Municipal nº 27.825, de 19 de março de 2014, prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 31.417, de 11 de maio de 2018, desde que não excedam o prazo máximo de 08 (oito) anos previsto no art. 4º, II, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015.

Art. 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei